

O CORPO DA MULHER COMO LOCAL DE CONTROLE PATRIARCAL

THE FEMALE BODY AS A SITE OF PATRIARCHAL CONTROL

Valeria Giordano¹

Traduzido por Augusto Jobim do Amaral²

RESUMO

O texto analisa o corpo da mulher como locus privilegiado de controle patriarcal, situado na intersecção entre práticas de governo, técnicas biopolíticas e racionalidade neoliberal. A partir da narrativa distópica de *The Handmaid's Tale*, de Margaret Atwood, examina-se como dispositivos de poder transformam corpos femininos em objetos funcionais à reprodução e à gestão da vida, evidenciando dinâmicas contemporâneas de disciplina, vulnerabilidade e violabilidade. Articula-se contribuições da teoria feminista, da biopolítica e da crítica jurídica para demonstrar como dicotomias clássicas - público e privado, produção e reprodução, natureza e artificialidade - são reconfiguradas no neoliberalismo, convertendo o corpo feminino em espaço de disputa econômica, jurídica e simbólica. A análise se estende às cadeias globais de cuidado, à terceirização reprodutiva e às desigualdades transnacionais que afetam sobretudo mulheres racializadas e migrantes, revelando a persistência de formas sutis e difusas de dominação. No plano jurídico, problematiza-se a contingência histórica dos direitos fundamentais, com especial atenção aos direitos reprodutivos, discutindo-se retrocessos recentes, como a decisão *Dobbs v. Jackson* nos Estados Unidos, e contrapondo-os aos processos emancipatórios em curso na América Latina. Conclui-se pela necessidade de uma cultura de direitos dinâmica e performativa, capaz de desvelar a violência simbólica que naturaliza a objetivação dos corpos femininos e de reafirmar o caráter político do pessoal.

Palavras-chave: Corpo Feminino; Biopolítica; Neoliberalismo; Direitos Reprodutivos.

ABSTRACT

*The text analyzes the female body as a privileged locus of patriarchal control, situated at the intersection of practices of government, biopolitical techniques, and neoliberal rationality. Drawing on the dystopian narrative of *The Handmaid's Tale* by Margaret Atwood, it examines how dispositifs of power transform female bodies into objects functional to reproduction and the management of life, revealing contemporary dynamics of discipline, vulnerability, and violability. Contributions from feminist theory, biopolitics, and critical legal studies are brought*

1 Professora Associada de Ciências Jurídicas na Universidade de Salerno, lecionando Teoria Geral do Direito e Raciocínio Jurídico. É pesquisadora em filosofia do direito, jurisprudência constitucional e pós-positivismo, com participação em diversos projetos PRIN, e membro de comitês científicos em filosofia política e jurídica. E-mail: vgiordano@unisa.it. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3352-1614>

2 Professor dos Programas de Pós-Graduação em Ciências Criminais e do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, ambos da PUCRS. Doutor em Altos Estudos Contemporâneos pela Universidade de Coimbra/POR e Doutor em Ciências Criminais pela PUCRS. Visiting Research Fellow na Università degli Studi di Padova/ITA (Coimbra Group Scholarship, 2018-2019) e Visiting Professor na Universidad de Sevilla/ESP (CapesPrInt, 2022) e na Università degli Studi di Salerno (Eramus, 2024). E-mail: augusto.amaral@pucrs.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0874-0583>

together to demonstrate how classical dichotomies-public and private, production and reproduction, nature and artificiality-are reconfigured under neoliberalism, converting the female body into a space of economic, legal, and symbolic dispute. The analysis extends to global care chains, reproductive outsourcing, and transnational inequalities that disproportionately affect racialized and migrant women, exposing the persistence of subtle and diffuse forms of domination. On the legal plane, the text problematizes the historical contingency of fundamental rights, with particular attention to reproductive rights, discussing recent setbacks such as the *Dobbs v. Jackson* decision in the United States and contrasting them with emancipatory processes underway in Latin America. It concludes by arguing for the need for a dynamic and performative culture of rights, capable of unveiling the symbolic violence that naturalizes the objectification of female bodies and of reaffirming the political character of the personal.

Keywords: Female Body; Biopolitics; Neoliberalism; Reproductive Rights.

1

Falarei sobre o corpo da mulher entre práticas de controle, governo e técnicas biopolíticas de autogestão da vida, que poderíamos definir como neogovernamentais. Iniciarei minha análise a partir da série de TV inspirada no famoso romance de Margaret Atwood, *The Handmaid's Tale*, traduzido no Brasil como *O Conto da Aia*, que explora a relação entre poder, domínio e gênero.

O Conto da Aia retrata um futuro distópico, não muito distante, no qual as mulheres são privadas de quaisquer direitos e submetidas a uma teocracia totalitária que utiliza seus corpos para fins reprodutivos. O cenário é o de um planeta devastado pela poluição radioativa e química e assolado por uma profunda crise demográfica. Isso torna urgente a prevenção da extinção da espécie por meio da seleção de corpos férteis, que são removidos de suas vidas e transformados em objetos de um domínio patriarcal que lhes nega nome e identidade. As aias são privadas não apenas do reconhecimento da maternidade, mas também de qualquer traço individual, sendo identificadas exclusivamente pelo nome do Comandante ao qual são atribuídas para compensar a esterilidade de suas esposas. Trata-se de uma história que, ainda que situada na representação de uma república teocrática e totalitária de inspiração bíblica, expressa metaforicamente o risco contínuo do fundamentalismo religioso e expõe técnicas de disciplina e controle dos corpos femininos, espacialmente posicionados e funcionalmente moldados ao poder, em suma, convertidos em corpos dóceis.

Embora distópica, essa imagem simbolicamente evidencia o forte caráter discriminatório presente na narrativa dos corpos das mulheres, situada entre formas de exploração e dispositivos de empoderamento. Ambos os polos se inserem em uma lógica mais ampla que envolve o controle e a gestão da vida, operados por meio da avaliação seletiva dos corpos. São corpos que importam, poderíamos dizer, retomando o título de um conhecido livro de Judith Butler, e cujo valor depende da função e do peso que lhes são atribuídos dentro dessa microfísica do poder que molda, desarticula, recompõe e transforma os corpos.

Essa ambivalência irreduzível marca a narrativa dos corpos femininos, situada entre liberdade de autodeterminação, controle, vulnerabilidade e violabilidade. Trata-se de um controle que incide sobre a esfera sexual e reprodutiva e que se estende ao exercício das liberdades civis e políticas fundamentais.

Tal controle evidencia a necessidade de questionar o sujeito liberal dos direitos, construído apenas formalmente como neutro, mas na realidade marcado pela lógica patriarcal que fundamenta a racionalidade político-moderna.

Esse controle se consolidou ao longo dos séculos por meio da reprodução ideológica de duas grandes dicotomias tradicionais: público e privado, natureza e artificialidade. Porém, em um contexto neoliberal, as fronteiras entre essas categorias tornam-se porosas e difíceis de delimitar, especialmente diante de lógicas econômicas que transformam o patriarcado em fibras maleáveis, sustentadas por práticas sutis, difusas e revestidas de um aparente caráter libertário.

Atualmente, essas dicotomias são pressionadas pela ideologia neoliberal, descrita em sua perversidade como a nova razão do mundo, pois estabelece a competição econômica como razão universal e a empresa como critério de subjetivação (Dardot & Laval, 2013). Essa racionalidade converte-se em um modelo de funcionamento glocalizado que permeia toda a vida (Cooper & Waldby, 2014), rompendo o vínculo entre produção e reprodução. Embora apresentando tal ruptura como expressão da autonomia dos sujeitos no uso de dispositivos de empoderamento, a racionalidade neoliberal transforma o corpo da mulher em um local de reivindicação e disputa.

Em torno do tema da vida, ou do *bios*, articulam-se questões complexas que vão desde o controle penal sobre o corpo da mulher até seu tradicional confinamento no *oikos* doméstico, passando pela progressiva decomposição e funcionalização de partes do eu. Essa decomposição revela a radicalidade da lógica do *homo oeconomicus*, que coloca no centro da reflexão filosófica a proliferação de técnicas de autogestão da vida nas quais o corpo feminino se torna, mais uma vez, espaço de conflito permeado por dinâmicas objetivantes e discriminatórias.

Inevitavelmente, surge a questão dos limites da intervenção jurídica diante das lógicas de gestão de risco e segurança e da reprodução de práticas de desigualdade que permanecem invisíveis por estarem ocultas nas malhas de uma rede transnacional e frequentemente na retórica da doação. Tais práticas geram divisões culturais e desacordos ético-políticos que, periodicamente, introduzem novos âmbitos de inclusão normativa na regulação de uma realidade social fragmentada e complexa. Essa realidade nos convoca a refletir sobre a construção jurisprudencial de novos direitos e sobre as dinâmicas de objetivação dos corpos.

2

A progressiva desnacionalização da esfera produtiva tende, como destacado por Sassen, a redefinir, no cenário neoliberal, os espaços políticos e a redeterminar as ordens de grandeza da desigualdade (Sassen, 2008) na interação entre o nacional e o global. Nesse processo, que se estrutura de forma cada vez mais perversa em torno das rotas marcadas por conflitos bélicos e economias em transição, a lógica neoliberal reorganiza completamente seus modelos de produtividade, inscrevendo-os nos corpos femininos. São corpos cada vez mais domesticados a uma concepção do espaço privado como lugar de reprodução, concepção que, aliás, constituiu o motor do processo de exploração do trabalho doméstico, submetendo-os àquela acumulação originária (Federici, 2020) de desigualdades, hierarquias e diferenças.

Esse processo redesenhou os âmbitos da reprodução social por meio da construção das chamadas “cadeias globais de cuidados” (Ehrenreich & Russel Hochschild, 2004), atribuídas majoritariamente a mulheres pertencentes a minorias raciais e a fluxos migratórios. Tal dinâmica está estreitamente ligada à tradicional distribuição das tarefas familiares segundo hierarquias de gênero rigidamente pré-estabelecidas e à progressiva feminização das migrações, associada a uma conjuntura de fatores que incluem elementos político-econômicos, aspectos sociodemográficos e transformações relacionadas à reorganização do mercado de trabalho.

O mercado, ao desenvolver novas formas de trabalho e novas hierarquias territoriais, inevitavelmente reflete a diferença sexual sob a forma de dívida econômica (Righi, 2021) e exige um repensar crítico da dimensão do cuidado, por meio de novas formas de inclusão diferencial que também atinge as margens. Essas margens, seguindo a extraordinária linha teórica proposta por bell hooks (2015), são compreendidas simultaneamente como espaços de repressão e de resistência, como locais de possibilidade radical de transformação individual e coletiva, nos quais se sustenta a própria subjetividade e se criam espaços de ação radical, como evidencia a huelga feminista latino-americana em suas reivindicações relacionadas à reprodução, a estratificação social³ e a hierarquização de gênero.

Sem dúvida, as trajetórias delineadas no século passado pelo Estado social estão sendo redesenhadas pela lógica de um mercado transnacional que supera a distinção entre produção e reprodução, estruturando-se em torno do potencial gerador dos corpos e de uma ligação cada vez mais estreita entre produção e consumo, produção e circulação, produção e comercialização. Trata-se de um processo de externalização da reprodução que, por sua vez, faz com que mães de aluguel e vendedoras de óvulos sigam caminhos distintos, dada a disparidade regulatória que varia desde a proibição absoluta até modelos baseados na doação ou na remuneração mínima, chegando à completa ausência de limites jurídicos. O resultado é um quadro fragmentado e heterogêneo que delinea coordenadas instáveis e precárias da legalidade internacional.

Nesse contexto, marcado pela proliferação de formas de trabalho reprodutivo, sobretudo em países com economias em transição, a terceirização reprodutiva torna-se uma forma de autocalpitação na qual a relação entre liberdade e igualdade aparece fortemente desequilibrada e inevitavelmente geradora de dinâmicas desiguais. O risco é que, por trás da imagem tranquilizadora da autogovernança, se esconda uma crescente radicalização da vulnerabilidade social e da discriminação social, econômica e de gênero. Se o uso de dispositivos biopolíticos de empoderamento transforma a esfera privada de um espaço tradicional de subjugação das mulheres em um local de expansão da liberdade individual, a retórica da livre escolha pode servir para ocultar a progressiva funcionalização dos corpos femininos a uma lógica exclusivamente econômica.

Essas questões remetem às múltiplas exclusões diferenciais da cidadania e às condições de vulnerabilidade social que atravessam nossos horizontes cotidianos, cada vez mais marcados pela inserção

3 [...] ou, ainda, o conceito de classe. Seguindo essa linha, por exemplo, Veronica Gago desenvolve a noção de corpo-território elaborada pelo feminismo latino-americano para dar um nome às lutas anti-extrativistas das mulheres. Nos últimos anos, a crítica feminista pós-colonial concentrou-se no “capitalismo patriarcal com estrutura racial” (Bhavnani & Coulson, 2004) para denunciar a violência racista contra os novos subalternos (mulheres, afrodescendentes, migrantes e pobres) em vários continentes, especialmente na América Latina, onde ocorrem as lutas das mulheres negras contra a objetificação sexual perpetuada pela violência do olhar masculino branco.

instável nos mecanismos centrais de redistribuição de recursos. São discriminações que podem se tornar opacas por estarem ocultas na magia produzida pela violência simbólica, uma violência suave e invisível que ultrapassa a dicotomia coerção e consenso por ser exercida com o consentimento inconsciente de quem a sofre. Essa violência esconde as relações de domínio que estruturam as interações sociais e naturaliza, como diferenças de natureza, traços distintivos incorporados em hábitos e práticas sociais.

Romper com essa narrativa sexista, que constrói o corpo das mulheres como um corpo permanentemente exposto ao olhar masculino e que dilui a fronteira entre o normal e o patológico, convertendo-os em corpos fungíveis até chegar à plena legitimação do controle sobre sua reprodução, significa retraduzir o sentido do slogan feminista “o pessoal é político” em uma cultura de direitos dinâmica e performativa. Trata-se de retirar o véu de invisibilidade das dinâmicas discriminatórias que incessantemente atravessam nossa existência e estruturam de modo profundo nossas identidades coletivas.

3

“As constituições tornaram-se mais extensas, os catálogos de direitos fundamentais mais densos e o império dos direitos alargou suas fronteiras. Os efeitos desse processo, sempre aberto e sempre exposto ao risco de uma revogação mais ou menos radical, são múltiplos. Amplia-se, ao menos formalmente, a área do indecível. Exclui-se, para certos sujeitos, o poder de decisão, como ocorre nas matérias em que o legislador se retira e o poder se concentra nas mãos das pessoas diretamente interessadas. Definem-se procedimentos de garantia mesmo quando permanece a competência do legislador, com o objetivo principal de subtrair os direitos fundamentais à tirania de qualquer maioria. Amplia-se o leque de sujeitos legitimados a agir em defesa dos direitos, desvinculando sua ação de um interesse estritamente individual. A sombra benéfica dos direitos se alonga” (Rodotà, 2012, p. 66).

Essas palavras evidenciam a transformação radical da linguagem dos direitos em um espaço alterado pelos processos de globalização, que redesenham continuamente as fronteiras do jurídico e produzem na jurisprudência uma sensação permanente de desorientação diante da tarefa incessante de redefinir conteúdos. Elas advertem, no entanto, contra o sonho tranquilizador das conquistas dos sistemas constitucionalizados, já que sua matriz histórica e política e sua natureza contingente (Bobbio, 1990) os tornam sempre vulneráveis ao enfraquecimento ou ao cancelamento.

São direitos que não integravam o imaginário político do século XVIII nem o universalismo originalmente reivindicado pela Constituição, e que nasceram precisamente das demandas emergentes no tecido social e da conflituosidade inextricável que tendem a transcender.

Esse conflito não se esgota necessariamente com seu reconhecimento jurídico e pode ressurgir em qualquer momento histórico, como demonstra a decisão *Dobbs* da Suprema Corte dos Estados Unidos que, ao anular *Roe v. Wade*, autorizou restrições estaduais à interrupção da gravidez, afastando o entendimento de que o direito ao aborto estaria enraizado na história e na tradição dos Estados Unidos como componente da liberdade garantida pela Décima Quarta Emenda.

Dessa maneira, foi apagado da história republicana estadunidense o direito à privacidade, esfera íntima ligada às liberdades fundamentais e insuscetível de expropriação pela decisão política, mas que

também assegura a esfera reprodutiva das mulheres, sua possibilidade de escolher a maternidade e de assumi-la com responsabilidade. É sabido que algumas vozes do feminismo radical, em particular Catharine A. MacKinnon (p. 69 e ss.), criticaram a estrutura argumentativa de *Roe v. Wade* por ter incorporado o direito ao aborto ao direito à privacidade, reduzindo a escolha das mulheres à lógica público e privado que estrutura a ordem política moderna. Argumentou-se que a ideologia da esfera privada teria sido traduzida em um direito individual feminino com o efeito de subordinar necessidades coletivas das mulheres aos imperativos da supremacia masculina, como demonstra o financiamento público da continuidade da gravidez, mas não das interrupções voluntárias.

Relegar o direito à privacidade ao âmbito estritamente privado, dissociando-o de qualquer ideia de igualdade jurídica, significava transformar a autolimitação do Estado em instrumento de discriminação de gênero, já que, como MacKinnon destaca, a intimidade sempre representou ao longo dos séculos a pedra angular do domínio masculino (p. 73). Evidencia-se, portanto, um percurso insidioso que visa restringir os direitos reprodutivos das mulheres, ancorando-os à contingência da vontade política e vinculando-os a uma interpretação originalista da Constituição, como se esta expressasse valores estáticos e desvinculados de qualquer tecido social e cultural. Não se trata de razões semânticas, já que o originalismo é uma técnica interpretativa funcional a razões ético-políticas profundamente conservadoras, que negam a matriz universal dos direitos e perpetuam, mais uma vez, formas de controle e domínio sobre os corpos femininos.

Constata-se também o apagamento súbito do direito à privacidade formulado há cinquenta anos como fundamento da liberdade de aborto e que influenciou decisivamente a construção jurisprudencial europeia do direito à vida privada e familiar, sinal de um processo arriscado de desconstitucionalização dos direitos.

Não se trata, evidentemente, de mera contingência jurídica, mas de uma política deliberadamente perseguida e financiada há anos por organizações pró-vida. Recorde-se que, há pouco tempo, após conceder perdão a ativistas pró-vida, Donald Trump divulgou um vídeo em defesa da vida e emitiu decreto proibindo o uso de recursos públicos para custear despesas de viagem de mulheres obrigadas a deslocar-se a outros estados para realizar aborto. Essa iniciativa integra uma estratégia mais ampla associada à Declaração de Consenso de Genebra, endossada por diversos países antiaborto, entre eles Egito, Hungria, Indonésia, Brasil e Uganda.

Esse cenário evidencia a precariedade de uma política inclusiva em relação às diferenças e identidades plurais, bem como o processo progressivo e alarmante de desconsolidação dos direitos, que revela sua natureza historicamente contingente. Trata-se de um enfraquecimento das garantias dos direitos fundamentais derivado da perda de força normativa das Constituições, cada vez mais invocadas em chave populista e submetidas ao tensionamento dos tribunais supranacionais.

A essa tendência, que contrasta com o idealizado sonho americano, contrapõe-se o processo de constitucionalização dos direitos reprodutivos em muitos países da América Latina, como demonstram a nova Constituição chilena e a lei argentina aprovada sob a égide simbólica do pañuelo verde, instrumento central das feministas que se mobilizaram em defesa dos direitos reprodutivos. Essas mobilizações fizeram da huelga uma lente e uma categoria política apta a reconceituar a famosa ideia de Rosa Luxemburgo de que toda greve contém seu próprio pensamento político. Assim, a greve feminista internacional

funciona como um limiar e uma experiência que busca retirar o véu de invisibilidade das formas de produção de valor em diferentes territórios e das práticas discriminatórias de acesso aos direitos.

O olhar para a América Latina é, portanto, imprescindível para compreender as práticas de resistência do feminismo diante dos riscos representados pelos impulsos reacionários que se espalham pelo mundo. Esses impulsos tendem a desculturalizar o conceito de natureza e a restringir a subjetividade jurídico-política, como ocorre no caso brasileiro, em que se tenta limitar ainda mais o alcance já restritivo da lei do aborto ao equiparar a interrupção da gravidez após vinte e duas semanas ao crime de homicídio. Tal proposta, além de violar o direito à saúde das mulheres e os direitos de igualdade, transforma seus corpos em espaço público, como discute Duden (1994) em seu livro sobre o abuso do conceito de vida, degradando-as a uma representação retórica que as reduz ao papel de sujeitas caridosas ou, em um cenário ainda mais perverso, de assassinas a serem punidas com maior severidade que seus estupradores.

Desse ponto de vista, é importante considerar que a legislação brasileira se insere na virada emancipatória inaugurada pela Colômbia, cujo marco foi o reconhecimento do direito ao aborto na histórica decisão de 2006, recentemente reafirmada e ampliada pela decisão C-055/2022, que descriminalizou a interrupção da gravidez até a vigésima quarta semana, com argumentos progressistas no âmbito da proteção dos direitos das mulheres e dos direitos reprodutivos⁴. Argumentos que mobilizam os conceitos centrais com os quais entendemos que um discurso bioético deve ser articulado, especialmente em uma perspectiva de gênero: a conceituação interseccional da discriminação, que afeta as mulheres por razões de gênero, condição econômica e origem étnica; o questionamento da neutralidade dos procedimentos em relação aos segmentos mais vulneráveis da população, como indígenas, imigrantes, afro-colombianas e mulheres residentes em áreas rurais, inclusive no que se refere à exequibilidade dos direitos e ao acesso à justiça; e a crítica ao uso do direito penal como instrumento primário de enfrentamento do aborto. Esta última questão está diretamente relacionada aos riscos inerentes ao paternalismo jurídico e ao populismo penal.

Resultados paradoxais surgem para uma cultura de gênero inclusiva e plural, que não pretende fundamentar-se em uma lógica falsamente protecionista e que, ao delegar ao direito penal a tarefa de lidar com a complexa questão da subjetividade, continua a reescrever papéis tradicionais de gênero dentro de um modelo neoliberal, sem produzir efeitos concretos nas garantias asseguradas pela linguagem dos direitos. Essas garantias acabam obscurecidas pelo valor retórico e simbólico da linguagem penal.

Essa valência corre o risco de anular a soberania sobre o próprio corpo, esvaziando o habeas corpus das mulheres e reduzindo-as a meros meios reprodutivos, o que resulta novamente na construção de modelos de desvio feminino a partir da relação dual de superioridade e inferioridade em relação ao homem. Além disso, reforça-se a objetivação dos corpos femininos por meio de um olhar jurídico nostálgico e profundamente patriarcal.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **L'età dei diritti**. Torino: Einaudi, 1990.

4 A descriminalização do aborto na Colômbia entre ativismo social e litígio estratégico Susanna Mancini*

BOURDIEU, Pierre. **Masculine domination**. Stanford: Stanford University Press, 2001.

BUTLER, Judith. **Bodies that matter: on the discursive limits of sex**. London: Routledge, 1993.

COOPER, Melinda; WALBY, Catherine. **Clinical labor: tissue donors and research subjects in the global bioeconomy**. Durham: Duke University Press, 2014.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **The new way of the world: on neo-liberal society**. London: Verso, 2013.

DUDEN, Barbara. **Il corpo della donna come luogo pubblico: sull'abuso del concetto di vita**. Torino: Bollati Boringhieri, 1994.

EHRENREICH, Barbara; HOCHSCHILD RUSSELL, Arlie (org.). **Global woman: nannies, maids, and sex workers in the new economy**. New York: Metropolitan Books, 2004.

FEDERICI, Silvia. **Il Calibano e la strega: le donne, il corpo e l'accumulazione originaria**. Milano: Mimesis, 2020.

FOUCAULT, Michel. **La volonté de savoir**. Paris: Gallimard, 1976.

FOUCAULT, Michel. **The birth of biopolitics: lectures at the Collège de France (1978–1979)**. London: Palgrave Macmillan, 2008.

GAGO, Verónica. **La potencia feminista o el deseo de cambiarlo todo**. Ciudad de Buenos Aires: Tinta Limón, 2019.

GIORDANO, Valeria. **Break on through to the glass ceiling: theoretical perspectives on gender law**. Bogotá: Instituto Latino-Americano de Altos Estudios, 2023.

HOOKS, bell. **Feminist theory: from margin to center**. 3. ed. London: Routledge, 2015.

MACKINNON, Catharine. Gender in constitutions. In: ROSENFELD, Michel; SAJÓ, Andrés (org.). **The Oxford handbook of comparative constitutional law**. Oxford: Oxford University Press, 2012. p. 397 et seq.

RIGHI, Andrea. The critique of the law of the father in contemporary Italy. **Soft Power: Revista euro-americana de teoría e historia de la política y del derecho**, v. 8, n. 2, 2021.

SASSEN, Saskia. **Una sociologia della globalizzazione**. Torino: Einaudi, 2008.